

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019
PROCESSO N°: 20219/2019 (PROTOCOLO: 1398449)

LICITAÇÃO COM LOTE ÚNICO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO NO COMÉRCIO VAREJISTA NO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PREÂMBULO

A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, autarquia municipal, instituída pela Lei n° 6.537/2011, inscrita no CNPJ sob o n° 03.311.730/0001-00, por intermédio de seu Diretor Presidente, Sr. Vanderley Teodoro de Souza, nomeado através do Decreto Municipal n° 27.594, de 27 de março de 2018, de acordo com a Lei n° 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações e Decreto Municipal n° 16.114/2005, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)** para **LOTE ÚNICO**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista no sul do Estado do Espírito Santo, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos. Os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues

em sua sede à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, 6º andar, Edifício Guandu Center, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, CEP: 29300-195, às 10h00min do dia 30/07/2019, quando será realizada a sessão pública de abertura.

Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO) - **Com reconhecimento de firma**

Anexo III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

Anexo IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Anexo V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Anexo VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (MEs) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPPs) (MODELO) - **Com reconhecimento de firma**

Anexo VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Anexo VIII – FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS

Anexo IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Anexo X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Anexo XI - MINUTA DO CONTRATO

Anexo XII – VALORES DE REFERÊNCIA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na sede da AGERSA, situada à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, Edifício Guandu Center, 6º andar, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim-ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 18:00 horas e pelo site **www.agersa.es.gov.br**.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimento sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante requerimento escrito, no horário de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do endereço eletrônico agersa@agersa.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3511-7077.

2.2. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

2.3. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, obrigando-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.agersa.es.gov.br, bem como as publicações oficiais, com vistas a possíveis alterações.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista no sul do Estado do Espírito Santo, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.**

3.2. Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a AGERSA ou para seus servidores.

4. DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **A Taxa de Administração máxima admissível é 0,00% (zero percentual).**

4.2. As licitantes poderão ofertar **Taxa de Administração em percentual zero ou percentual negativo.**

4.3. O valor total de referência é de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais), conforme demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM 01	UNIDADE	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO DE CRÉDITO POR CARTÃO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
Vale-alimentação	Cartão	15 servidores efetivos	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	12	R\$ 108.000,00
			R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	1 (*)	R\$ 9.000,00
	Cartão	4 servidores comissionados	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	12	R\$ 14.400,00
			R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	1 (*)	R\$ 1.200,00
Subtotal:		19 CARTÕES				R\$ 132.600,00
Taxa Administrativa % (**):						0%
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:						R\$ 132.600,00

(*): Parcela única a ser paga juntamente com a primeira parcela, no primeiro mês de vigência do contrato;

(**): A Taxa de Administração (TA) será expressa em percentual com até duas casas decimais, podendo ser apresentada TA Negativa.

5. DA DATA, HORA E LOCAL DO PREGÃO

5.1. O Pregão Presencial será realizado através de sessão pública no endereço indicado no preâmbulo do Edital: Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, 6º andar, Edifício Guandu Center, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, CEP: 29300-195.

5.2. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

CRENCIAMENTO DOS LICITANTES	Dia 30/07/2019 – De 09h30min às 10h00min
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 30/07/2019 – Às 10h00min

5.3. Caso as datas previstas para realização deste certame sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, a sessão será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

5.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO

6.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 10.520 de 18/07/2002, Lei do Pregão e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 16.114/2005 e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

6.2. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)** para **LOTE ÚNICO**.

6.3. Atos de Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio: Portaria nº 044/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 28/06/2019.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

7.2. A empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações

posteriores, deverá informar que atende aos requisitos do art. 3º e art. 18-A da Lei mencionada.

7.3. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

7.4. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a AGERSA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.5. É vedada a participação de empresa:

- a) que não atenderem às condições e exigências deste instrumento;
- b) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- d) que esteja suspensa de licitar junto à Administração Pública Municipal;
- e) que incidir no disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993;
- f) proibido (a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- g) reunida em consórcio ou coligação.

7.6. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na Agência Municipal de regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA ou enviada para o endereço eletrônico agersa@agersa.es.gov.br, **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A impugnação do edital deverá ser dirigida a Pregoeira, indicando o número Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

8.3. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

8.4. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

8.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Decairá do direito de impugnar o Edital, o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, assim como não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto no item 8.1 do Edital.

8.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

8.8. É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório.

8.9. As impugnações interpostas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE não serão conhecidos.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Na data e hora indicados no item 5 deste Edital, as licitantes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, através de representante, **ANTES DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01.**

9.2. Fazendo-se representar por **proprietário, sócio ou diretor**, este deverá comprovar a condição alegada de representante, e consequente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, devendo ser apresentados em **original ou cópia autenticada** os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas; ou; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documento de Identificação com foto, do representante.

9.3. Caso a empresa se faça representar por **terceiros**, deverá apresentar:

a) Instrumento procuratório público ou particular, neste último caso, **(com reconhecimento de firma)**; ou ainda mediante Carta de Credenciamento – Anexo II (MODELO), **com reconhecimento de firma**, que comprove a outorga de poderes específicos e necessários para prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação;

b) Documentos de qualificação jurídica da empresa conforme alínea “a” do item anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga **(cópia autenticada ou original)**;

c) Documento de identidade, com foto, do credenciado constituído **(cópia autenticada ou original)**.

9.4. Os documentos de credenciamento - procurações e cartas credenciais - serão retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntados ao processo da licitação.

9.5. A ausência do representante ou credenciado, a não apresentação ou ainda a incorreção do documento de credenciamento para participar da sessão de abertura dos envelopes, não acarretará na inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, não sendo permitida a oferta de lances e refutações orais.

9.6. Será permitida a participação ativa de apenas 01 (um) representante especificamente designado, de cada proponente na sala de licitação.

9.7. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

9.8. Fica assegurado ao(s) Licitante(s), a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos ora exigidos, a substituição do seu representante.

9.9. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - Anexo III.

9.9.1. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02 a declaração referente ao Anexo III deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº. 001 – PROPOSTA e nº. 002 – HABILITAÇÃO.

9.9.2. Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o Anexo III em envelope apartado, que deverá trazer os seguintes dizeres:

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA
Pregão Presencial nº 001/2019
Envelope nº 003 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.10. Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório, prevista no Anexo III, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado. As empresas que não apresentarem esta declaração não poderão entregar os referidos envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

9.11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.12. Os documentos mencionados neste capítulo **NÃO DEVERÃO** ser colocados dentro dos envelopes de Proposta Comercial ou de Habilitação.

9.13. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

9.14. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando dos inícios do trabalho, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

10.1. No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo e no item 5 deste Edital, o Pregoeiro receberá dos licitantes os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão, que deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes separados, opacos, lacrados, rubricados no fecho e indevassáveis**, os quais deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA COMERCIAL
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA
Razão Social Completa do Licitante/ CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
LOTE ÚNICO

ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA
Razão Social Completa do Licitante / CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
LOTE ÚNICO

10.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.3. O Envelope nº. 001 – PROPOSTA COMERCIAL – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 11 deste Edital, e o Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 14 deste Edital.

10.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, ou por membro da Comissão de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação se dará até o horário da abertura do certame.

10.4.1. Não será realizada autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

10.5. Quanto às certidões retiradas por meio eletrônico, não será permitido cópia autenticada, devendo ser apresentado documento original, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário.

10.6. Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

10.7. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVEPOPE N° 001)

11.1. No Envelope nº. 001 deverá conter a Proposta de Preços, obedecendo sob pena de desclassificação, ao que se segue:

a) A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo no mínimo a Razão Social do proponente e CNPJ, ser redigida em idioma nacional, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, datada, contendo assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas, conforme ANEXO IV (MODELO);

b) O proponente deverá utilizar as informações constantes do modelo de proposta apresentado como ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL deste Edital, sob pena de desclassificação;

c) A proposta deverá conter indicação e descrição detalhada das características do objeto da presente licitação em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, especialmente a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, expressa em percentual (%), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, podendo ser igual a zero, **ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA**, não sendo aceitas propostas alternativas;

d) O valor total da proposta deve ser escrito em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

e) Declaração de que os custos relacionados aos demais serviços de apoio, inclusive emissão e reemissão de cartões eletrônicos em caso de extravio, perda roubo ou inutilização da tarja magnética por desgaste natural que impeça a leitura de seus caracteres, não acrescentarão ônus para a AGERSA ou para os servidores;

- f) Declaração que atenderá aos prazos estipulados no Termo de Referência;
- g) Declaração de que o quantitativo dos cartões poderá ser alterado a qualquer tempo pela AGERSA;
- h) Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme modelo do Anexo V.
- i) A validade da proposta de preços apresentada deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação, em observância ao artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93 e artigo 6º da Lei nº 10.520/2002. Na falta de tal informação, será considerado proposto o prazo citado neste item;
- 11.2. As declarações supramencionadas deverão ser expressas, sob pena de desclassificação da proposta.
- 11.3. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura, decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza.
- 11.4. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicional.
- 11.5. Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 11.6. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso apresente mais de uma, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.
- 11.7. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93.
- 11.8. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro. Não caberá desistência da proposta em nenhuma hipótese depois de aberto o respectivo envelope.
- 11.9. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

11.10. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

11.11. Erros de natureza formal que não alterem o valor da proposta, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado.

11.13. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.13.1. Os licitantes que invocarem a condição de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar junto com a PROPOSTA DE PREÇOS no Envelope nº. 001, os seguintes documentos:

- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que não está inserida nas excludentes hipóteses previstas nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n º 123/2006, conforme ANEXO VI;**
- b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.**

12. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. O Pregão será do tipo presencial, com LOTE ÚNICO para AMPLA CONCORRÊNCIA, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por

Pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do preâmbulo deste edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

12.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), conforme condições definidas neste Edital e seus anexos.

12.3. Na data, hora e local designados, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, abrirão o ENVELOPE Nº1, cujos documentos serão analisados, observado o seguinte procedimento:

- a) Abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame;
- b) Verificação da conformidade das propostas com as especificações técnicas e as demais exigências constantes deste Edital;
- c) Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) Definição da proposta de menor preço e daquelas que contiverem valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento);
 - d.1) Quando não for constatada a existência de, pelo menos, três propostas de preço nas condições definidas no “caput” desta alínea, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- e) Às licitantes classificadas de acordo com o critério estabelecido no subitem da alínea anterior, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

12.4. A oferta de lances será irrevogável, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas previstas neste Edital.

12.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.6. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, ordenando-se as ofertas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

12.7. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e ao valor, podendo negociar diretamente como a proponente para obtenção de preço melhor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

12.8. Aceita a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante.

12.9. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

12.9.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.9.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 12.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

12.9.3. Não serão aplicados os procedimentos de benefícios à ME e EPP relativos ao subitem 12.9, se a primeira classificada for uma ME ou EPP, conforme o art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06, ou se o lote for exclusivo para ME e EPP, sendo então a primeira classificada considerada vencedora e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

12.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 12.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, adjudicando-se-lhe o objeto licitado.

12.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do Edital, declarando-se a respectiva licitante vencedora e adjudicando-se-lhe ela o objeto licitado.

12.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma ser assinada pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes.

12.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

12.15. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, a sessão pública será retomada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital.

12.16. Se houver apenas uma proposta e desde que atendidas as condições previstas neste Edital, o Pregoeiro verificará se o preço encontra-se compatível com valor estimado, apurado com base nas pesquisas de mercado, podendo a proposta ser aceita.

12.17. O proponente é responsável pelas informações e documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou informações falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se por ventura o pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

12.18. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em quaisquer dos envelopes.

12.19. O pregoeiro, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de pôr ordem ao certame.

12.20. Havendo empate quanto à oferta de menor valor, serão adotados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 3º, § 2º e artigo 45, §2º da Lei 8.666/1993.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

13.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a) O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;
- b) Será vencedora a proposta de menor taxa de administração, podendo esta ser negativa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- c) A Taxa de Administração apresentada na proposta comercial deverá ser igual ou inferior a 0,00%, já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete;
- d) Na taxa de administração da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 002)

14.1. Para fins de habilitação na presente licitação o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo devendo a mesma estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

14.1.2. Os documentos poderão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada** por tabelião de notas, certificação digital ou por servidor, devidamente identificado por nome e matrícula, à vista dos originais, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos

emitentes, via “Internet”, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos.

14.1.2.1. Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

14.2. Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à isenção, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

14.4. O ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO - deverá conter:

14.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas; ou; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) A licitante deverá apresentar cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial. Somente serão aceitos para fins da comprovação a que alude este item, documentos oficiais, tais como cédulas de identidade, registro profissional, carteira nacional de habilitação e passaporte.

c) Quando **procurador**, cópia do instrumento procuratório público ou particular neste último caso, **com firma reconhecida em cartório** que lhe outorgue poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, acompanhado dos documentos solicitados nos itens acima.

14.4.1.1. Será inabilitada a empresa cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame.

14.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- c) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- e) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- g) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;
- i) Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação (Anexo VII).

14.4.2.1. Caso a empresa vencedora do certame seja uma **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

14.4.2.2. Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.4.2.4. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.4.2.5. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade

Simplem apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

b.1) O Balanço das sociedades por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

b.2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade competente, no qual estejam mencionados, expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do “Livro Diário” em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

b.3) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência apresentarão Balancetes do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado.

b.4) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) iguais ou superiores a 01 (um), e Índice de Endividamento Geral (IEG) inferior ou igual a 1 (um).

b.5) O licitante que apresentar qualquer dos índices menor do que 01 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% do valor estimado para a contratação.

b.6) Os índices relacionados acima serão apurados na forma indicada no Anexo VIII.

14.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) emitido em nome do licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com o objeto constante no Termo de Referência.

a.1) Para efeito de comprovação da qualificação técnica, pode-se apresentar até 04 (quatro) atestados, cujo somatório corresponda ao objeto.

a.2) O Atestado de Capacidade Técnica tem por objetivo avaliar a experiência do licitante na execução de contratação pertinente e compatível com o objeto da licitação, tanto em características quanto em quantidades.

14.4.4.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

14.4.4.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

14.4.4.3. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

14.4.4.4. A documentação relativa à qualificação técnica, naquilo que couber, deverá ser apresentada nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/1993.

14.4.5. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, conforme Anexo IX deste Edital.

14.4.6. DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR:

a) Declaração em papel timbrado da empresa, de inexistência de fato impeditivo para licitar, conforme anexo X deste Edital.

14.5. Quando certidões necessárias para habilitação da licitante não constarem no envelope nº 02, ou se forem apresentadas com prazo de validade vencido, sendo possível sua obtenção via "Internet", poderá o Pregoeiro proceder à consulta, desde que isso não implique em atrasos ou transtornos ao procedimento licitatório.

14.6. Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

14.7. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na documentação.

14.8. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos

vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Cachoeiro de Itapemirim, 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

14.9. A AGERSA se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

14.10. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

14.11. Será inabilitado a licitante que não apresentar ou apresentar em desconformidade qualquer documento exigido no instrumento convocatório.

15. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1. Será inabilitado a licitante que não apresentar ou apresentar em desconformidade qualquer documento exigido no instrumento convocatório.

15.2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

15.3. Para a emissão do Contrato, Autorização de Serviço e Empenho será utilizado pela AGERSA o número do CNPJ informado no subitem 14.4.2 “a” do Edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A classificação das propostas, o julgamento e a habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso. Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem recursos previstos na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

17.1.1. Os recursos a que se referem o item anterior deverão ser protocolados na sede da AGERSA, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, observados os prazos previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

17.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.3. A manifestação de intenção para recorrer deverá conter a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer e deverá ocorrer no período máximo de 30 (trinta) minutos após o Pregoeiro comunicar aos participantes, o resultado da classificação final;

17.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no prazo mencionado implica decadência desse direito.

17.4. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor Presidente, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Presidente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

17.5. Julgado improcedente o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17.6. Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Da decisão que julgar procedente o recurso, será publicado resumo no Diário Oficial do Município, convocando os licitantes interessados para prosseguimento da sessão pública, em dia e hora por ele fixados.

17.8. Nessa sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame atendendo às condições e especificações fixadas neste Edital.

17.9. Não serão conhecidos os recursos protocolados fora do local previsto no preâmbulo deste Edital, apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.10. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo, na forma do artigo 109, §2º da Lei nº 8.666/93 e o acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

18.1.1. O não atendimento a convocação de que trata o item acima sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste Edital.

18.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração.

18.2. A minuta do Contrato a ser firmado, seguindo os termos do Anexo XI, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

18.3. Quando a adjudicatária recusar assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, observado o direito de preferência para as ME ou EPP.

19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS PARA ENTREGA DO OBJETO

19.1. As condições de execução dos serviços são aquelas definidas no Termo de Referência (ANEXO I) e na minuta do termo de Contrato (ANEXO XI), partes integrantes deste Edital.

19.2. A adjudicatária deverá observar os seguintes prazos para a entrega do objeto:

19.2.1. Emissão e entrega dos primeiros cartões: 07 (sete) dias úteis;

19.2.2. Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados sem custo): 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação;

19.2.3. Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela contratante;

19.2.4. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

19.2.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. A licitante vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto e a prestar os serviços a que se referem este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

20.2. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo, será efetivado o recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do objeto recebido.

20.3. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

20.4. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

20.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

20.6. Caso algum produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério da AGERSA.

20.7. As despesas decorrentes de frete e/ou transporte do objeto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a AGERSA para a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

20.8. A empresa a ser contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

20.9. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o ente contratante venha a fazer, baseada na entrega de produto inadequado ou defeituoso.

20.10. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à AGERSA, através do responsável, o direito de não recebê-los, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

21.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a AGERSA, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

21.3. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

21.4. A multa prevista nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

21.5. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a licitante vencedora será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

21.6. A licitante vencedora somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

21.7. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela AGERSA, não serão computadas para o fim previsto no item 21.6.

21.8. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do item 21.3.

21.9. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", todas do item 21.3.

21.10. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a AGERSA, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

21.11. A AGERSA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

21.12. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.

21.13. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a AGERSA, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 20.3.

21.14. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela AGERSA

21.15. Quando declarada a Inidoneidade da licitante vencedora, a AGERSA submeterá sua decisão ao seu Procurador Jurídico, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

21.16. Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

21.16.1. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

21.17. O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato, ou a recusa em assiná-lo, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual total estimado para esta contratação, levando em consideração a proposta da vencedora, e no impedimento de contratar com a AGERSA pelo período de até 02 (dois) anos.

21.18. As penalidades aplicáveis na vigência do contrato obedecerão no Contrato, cuja minuta segue no Anexo XI deste Edital.

21.19. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicado/contratado.

21.20. Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pela AGERSA.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/1993, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, procedida a sua verificação e ateste pelo fiscal do Contrato, em caso de desacordo, esta será restituída à licitante vencedora para correção, não respondendo a AGERSA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.3. A licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

22.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

22.5. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

22.6. Somente será devida à licitante vencedora o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela AGERSA.

22.7. A AGERSA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

22.8. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

22.9. De acordo com a Portaria Municipal n° 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

22.10. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;

- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

22.11. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

22.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

22.13. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Edital.

22.14. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela AGERSA, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta do orçamento da AGERSA, conforme segue:

Vale-Alimentação dos servidores:

Recursos vinculado – AGERSA: 29995807

Elemento de Despesa: 3390460000 – Auxílio Alimentação

Subelemento: 3390460100 – Indenização Auxílio Alimentação

Valor global: R\$ 105.902,55 (cento e cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Taxa de Administração:

Recursos vinculado – AGERSA: 29995807

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

24. DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

24.1. O reajuste dos valores propostos neste instrumento poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, respeitados os limites estabelecidos na lei, com base no IPC-A/IBGE e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.

24.2. Qualquer uma das partes poderá propor a atualização monetária do presente Contrato que será realizada com base no IPC-A/IBGE e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

25.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) Assinar o Contrato de Prestação de Serviços (Anexo XI), em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- b) Prestar o serviço no prazo estipulado no Termo de Referência do Edital;
- c) Prestar o serviço pelo preço final previsto na Ata da Sessão Pública;
- d) Fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações, condições de entrega e prazos contidos no Termo de Referência;
- e) Apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizadas quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
 - e.1) A Nota Fiscal/Fatura apresentada deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, emitida pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório, informando os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento.
- f) Cumprir todas as obrigações fixadas no instrumento contratual (Anexo XI) a ser firmado com a AGERSA, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus demais Anexos, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de inadimplemento.

26. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

26.1. A prestação do serviço deverá ser acompanhada pelo servidor designado pela Administração para fiscalização da mesma, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a efetiva prestação dos serviços licitados, para o cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

27. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. O objeto a ser contratado pode ser caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº. 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Este Edital será regido pelas regras e princípios de Direito Público, pelo Decreto Municipal nº 16.114/2005, amparado pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada posterior, por parte das licitantes, de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.3. Fica assegurado à AGERSA o direito de revogar esta licitação em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

28.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o atendimento ao interesse público, o princípio da isonomia, à finalidade e à segurança da contratação.

28.7. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão se submeter às regras da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

28.8. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da documentação ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações. Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para apresentação da documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva dos licitantes.

28.9. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos à preparação da documentação, correrão às suas expensas, sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando a AGERSA isenta de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independente do resultado da licitação.

28.10. O Pregoeiro e/ou membros da Comissão Especial de Licitação reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas e demais atos que entender pertinentes.

28.11. O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

28.12. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta municipalidade.

28.13. O Pregoeiro pode a qualquer tempo, negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a AGERSA.

28.14. O Pregoeiro, no interesse público e para ampliação da competitividade entre os licitantes, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

28.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.16. A fiscalização do Contrato a ser firmado entre a licitante vencedora e a AGERSA ocorrerá conforme o disposto no próprio termo contratual.

28.17. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.18. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.19. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

28.20. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

28.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.22. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor.

28.23. Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim-ES para solucionar as questões decorrentes desta licitação.

28.24. O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço www.agersa.es.gov.br e poderá ser lido ou obtido na sede da AGERSA, no endereço

mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Telefone para contato: (28) 3511-7077.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de junho de 2019.

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente - AGERSA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista no sul do Estado do Espírito Santo, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, conforme quantitativos e especificações relacionadas neste Termo de Referência.

1.2. Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a AGERSA ou para seus servidores.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de Vale-Alimentação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, visa possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e em observância ao previsto nas Leis Municipais nº 5.828/2006 e nº 7.686/2019.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio da modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as

disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado pode ser caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº. 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. DO QUANTITATIVO

5.1.1. O quantitativo de benefícios está limitado ao quadro de servidores efetivos e comissionados da AGERSA, podendo, a qualquer tempo, a contratante alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais:

QUADRO DE PESSOAL	QUANTITATIVO
Servidores	19

5.2. DO VALOR DO CRÉDITO:

5.2.1. O valor do crédito de cada cartão é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores efetivos, e R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores comissionados, sendo o valor estimado mensal da contratação equivalente a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais):

QUADRO DE PESSOAL	QUANTITATIVO	VALOR CRÉDITO MENSAL INDIVIDUAL	VALOR MENSAL TOTAL:
Servidores efetivos	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
Servidores comissionados	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00

5.2.2. O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale a R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais), conforme descritivo abaixo:

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM 01	UNIDADE	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO DE CRÉDITO POR CARTÃO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
Vale-alimentação	Cartão	15 servidores efetivos	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	12	R\$ 108.000,00
			R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	1 (*)	R\$ 9.000,00
	Cartão	4 servidores comissionados	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	12	R\$ 14.400,00
			R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	1 (*)	R\$ 1.200,00
Subtotal:		19 CARTÕES				R\$ 132.600,00
Taxa Administrativa % (**):						0%
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:						R\$ 132.600,00

(*): Parcela única a ser paga juntamente com a primeira parcela, no primeiro mês de vigência do contrato;

(**): A Taxa de Administração (TA) será expressa em percentual com até duas casas decimais, podendo ser apresentada TA Negativa.

5.2.3. A AGERSA se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Vale-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, etc.

5.2.4. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o vale-alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos

credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

5.2.5. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

5.2.6. Na proposta das empresas licitantes, deverão estar incluídos, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou substituições, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação em conformidade com o presente TERMO DE REFERÊNCIA, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação a AGERSA.

5.2.7. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicada sobre o valor que será consignado nos cartões.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Do Fornecimento dos Cartões

6.1.1. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

6.1.2. Após a assinatura do Contrato, o servidor responsável enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de Vale-Alimentação.

6.1.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na sede da contratante.

6.1.4. Os cartões de Vale-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do servidor e do CONTRATANTE, possuir chip de segurança,

sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, assim como possibilitar recargas mensais.

6.1.5. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados impressos:

- a) Denominação completa da CONTRATANTE;
- b) Nome por extenso do servidor;
- c) Número sequencial de controle individual.

6.1.6. Os cartões devem ser de utilidade em todo o Estado do Espírito Santo, podendo ser utilizado nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

6.1.7. O primeiro Cartão de Vale-Alimentação de cada servidor, bem como os demais em caso de reemissão serão arcados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.1.8. A reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, será sem custo para a CONTRATANTE e para seus servidores, devendo a entrega ser efetuada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após contato feito pelo usuário, sem custo quanto a frete ou fabricação, nas mesmas características e condições definidas neste Termo de Referência, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

6.1.9. Os Cartões de Vale-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado, aos cuidados do fiscal do contrato, na Sede da contratante, sem custo de frete.

6.1.10. Na entrega e disponibilização de cartões, estes deverão estar envelopados individual e nominalmente, constando no envelope:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário.

6.1.11. O desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

6.1.12. As senhas, assim como os cartões, devem ser fornecidos de forma gratuita.

6.1.13. Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência ou apresentem quaisquer defeitos, a contratante os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

6.1.14. Além do Cartão de Vale-Alimentação em nome do titular, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, sem custo, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, outro cartão quantos forem necessários.

6.1.15. O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário.

6.1.16. Os cartões deverão ter liberação automática online ou offline, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico ou manual.

6.1.17. A Contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada.

6.1.18. O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

6.1.19. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

6.1.20. A Contratada deverá fornecer treinamento ou manual de procedimentos para correta utilização do sistema de gerenciamento.

6.1.21. O cartão magnético deverá ser validado mediante digitação de senha, não sendo aceitável a assinatura como senha.

6.1.22. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

6.2. Da disponibilização dos créditos nos cartões de Vale-Alimentação dos servidores:

6.2.1. O valor inicial do cartão magnético será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) sob a forma de crédito mensal em cartão magnético, para os servidores da AGERSA, conforme detalhado no item 5.2.2 do Termo de Referência.

6.2.2. Os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente informado pela AGERSA, após assinatura do contrato;

6.2.3. O servidor previamente designado para ser responsável pelo gerenciamento de cargas dos cartões, fará a solicitação do valor exato para crédito de cada servidor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o subitem anterior.

6.2.4. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 6.2.2, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal Mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o item 13;

6.2.5. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 6.2.2, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 20;

6.2.6. Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

6.2.7. As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line;

6.2.8. A licitante deverá ter disponível, na data de abertura desta licitação, estrutura de atendimento aos usuários através de uma central.

6.2.9. No atendimento da central deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilidade de benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas.

6.2.10. O valor do vale-alimentação poderá ser reajustado, quando necessário, a pedido da Contratante, mediante comunicação formal informando o novo valor.

6.2.11. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da AGERSA em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.2.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.2.13. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 30 (trinta) dias, à Contratante.

6.2.14. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.2.1.

6.3. Dos Serviços disponibilizados

6.3.1. A CONTRATADA disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha.

6.3.2. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor, e

ferramentas que possibilitem consultas e o acompanhamento de saldos e lançamentos dos créditos e débitos dos servidores/empregados;

6.3.3. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a contratante a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

6.3.4. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

6.3.5. O cartão eletrônico/magnético com chip referente ao Vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

6.3.6. O uso do cartão para qualquer operação somente deverá ser possível após digitação de uma senha válida pelo usuário;

6.3.7. O bloqueio do uso do cartão de alimentação deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

6.3.8. Deverá ser possível a troca periódica ou validação da senha pessoal;

6.3.9. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

6.3.10. O uso indevido de cartão de alimentação não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA;

6.3.11. A licitante vencedora deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da data da solicitação feita pela AGERSA.

6.3.12. A licitante vencedora deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada à AGERSA.

6.3.13. Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados

6.4.1. A licitante vencedora deverá apresentar para a assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após solicitado, a relação de rede credenciada com, no mínimo, 100 (cem) empresas atuantes no Sul do Estado do Espírito Santo, devendo conter obrigatoriamente:

6.4.1.1. Relação de, no mínimo, 39 (trinta e nove) estabelecimentos comerciais, como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, varejões, hortifrutis e padarias, credenciados e localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, local onde fica situada a sede da AGERSA, com seus respectivos endereços completos, telefone e inscrição no CNPJ e nome de fantasia pelos quais se identificam comercialmente.

6.4.1.2. Relação de, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos comerciais, como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns e varejões, hortifrutis e padarias, credenciados e localizados no Município de Alfredo Chaves-ES, com seus respectivos endereços completos, telefone e inscrição no CNPJ e nome de fantasia pelos quais se identificam comercialmente.

6.4.2. Ressalta-se que os referidos locais exigidos nos subitens anteriores têm por base as residências dos atuais servidores da AGERSA.

6.4.3. O prazo previsto no item 6.4.1 poderá ser prorrogado à critério da Administração e mediante solicitação justificada da adjudicatária.

6.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, descrita no item 6.4.1

6.4.5. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

6.4.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à AGERSA qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

6.4.7. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

6.4.8. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

7. DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

7.1.1. Emissão e entrega dos primeiros cartões: 07 (sete) dias úteis, conforme estabelecido no 6.1.3;

7.1.2. Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados sem custo): 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação, conforme item 6.1.8;

7.1.3. Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela contratante, conforme o cronograma previsto no item 6.2.2.

7.1.4. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

7.1.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados:

8.1.1. Apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução de serviços da mesma natureza (cartão magnético), em quantidade e condições equivalentes ao objeto do contrato desta licitação. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, pode-se apresentar até 04 (quatro) atestados, cujo somatório corresponda ao objeto.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto e a prestar os serviços a que se referem este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando

constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

9.2. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo, será efetivado o recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do objeto recebido.

9.3. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

9.4. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

9.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

9.6. Caso algum produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério da AGERSA.

9.7. As despesas decorrentes de frete e/ou transporte do objeto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a AGERSA para a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

9.8. A empresa a ser contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

9.9. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o ente contratante venha a fazer, baseada na entrega de produto inadequado ou defeituoso.

9.10. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à AGERSA, através do responsável, o direito de não

recebê-los, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os dados do funcionário designado como preposto (nome completo e telefone comercial).

10.2. Os serviços contratados serão prestados na forma de execução indireta por empreitada por preço global, observando-se os níveis mínimos de serviço exigidos.

10.3. O início da execução dos serviços deverá acontecer em prazo não superior a 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4. Em casos de identificação de não conformidade com os termos contratuais, o fiscal do contrato comunicará à CONTRATADA.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Serão adotados como instrumento formal de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA: Ofício (que pode ser enviado por e-mail ou via Correios com AR) e e-mail institucional (a ser informado pelas partes quando do início do contrato), entre outros meios formais de comunicação.

11.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de documentos, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

11.3. Fica definido que o fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, bem como será o responsável para dirimir as ações de comunicação da execução dos serviços por meios dos instrumentos administrativos, tais como: notificações ou e-mails, conforme endereço eletrônico a ser apresentado pela CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos, físicos e tecnológicos inerentes ao escopo da contratação.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela CONTRATANTE. Em caso de descumprimento, estará passível a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.2. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, insumos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

12.3. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

12.4. Os serviços oferecidos deverão estar de acordo com a legislação em vigor e a finalidade a que se destinam.

12.5. Critérios de medição:

12.5.1. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = (1 + T/100) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

12.6. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

12.7. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento terá como base o reconhecimento da plena execução do serviço, tendo como base o quantitativo empenhado em consonância com o valor solicitado pela CONTRATANTE.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A contratada deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, na sede da Agersa.

13.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.

13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

13.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

13.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

13.6. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.7. Somente será devida à contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela CONTRATANTE.

13.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

13.9. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

- d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

13.10. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada;

13.11. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

13.12. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

13.13. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

13.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

13.15. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação do objeto tratado neste instrumento.

13.16. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

14. DA TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL

14.1. A Taxa de Administração máxima admissível é 0,00% (zero percentual), em conformidade com pesquisa de mercado realizada pela AGERSA, anexa ao processo.

14.2. As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero ou percentual negativo.

14.3. Todos os tributos, custos diretos e indiretos e despesas incidentes, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e de qualquer natureza, deverão estar inclusos na taxa de administração resultante da proposta vencedora da licitação.

14.3. Optou-se pela utilização do menor preço dos valores dos orçamentos obtidos, considerando a definição pelo gestor público do método a ser adotado para estabelecer o preço de referência para as aquisições/contratações desta entidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa resultante desta contratação ocorrerá à conta da AGERSA no exercício de 2019, conforme declaração do Ordenador de Despesas a ser juntado ao presente instrumento, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Vale-Alimentação dos servidores:

Recursos vinculado – AGERSA: 29995807

Elemento de Despesa: 3390460000 – Auxílio Alimentação

Subelemento: 3390460100 – Indenização Auxílio Alimentação

Valor global: R\$ XXXXXX

Taxa de Administração:

Recursos vinculado – AGERSA: 29995807

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

16.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, com a emissão e entrega dos primeiros cartões na sede da contratada e prestação dos demais serviços contratados.

16.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do dia subsequente à publicação no Diário Oficial do Município do resumo do Contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Caso o CONTRATANTE solicite qualquer alteração no percentual da taxa administrativa, deverá observar o disposto no artigo 65 da lei 8666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete a CONTRATADA:

17.1.1. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de vale-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.1.2. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita aos servidores da CONTRATADA o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto no item 6.3;

17.1.3. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

17.1.4. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme previsto no item 6.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

17.1.5. Reembolsar a CONTRATANTE, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer vale-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto, se couber;

17.1.6. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CONTRATANTE.

17.1.7. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas;

17.1.8. Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos neste Termo de Referência e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

17.1.9. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

17.1.10. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação pela CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

17.1.11. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

17.1.12. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

17.1.13. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

17.1.14. Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da AGERSA, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, nem nos quantitativos mínimos exigidos na cláusula 6.4;

17.1.15. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

17.1.16. Comunicar a CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

17.1.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

17.1.18. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

17.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

17.1.20. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

17.1.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

17.1.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

17.1.24. Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

17.1.25. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete ao CONTRATANTE:

18.1.1. Requisitar os créditos referentes ao Vale-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;

18.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

18.1.3. Encaminhar à CONTRATADA a relação dos servidores para emissão dos cartões;

18.1.4. Oferecer os serviços aqui especificados a todos os servidores da AGERSA;

18.1.5. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências,

comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

18.1.6. Notificar, por escrito, à contratada toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;

18.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo estabelecidos, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;

18.1.8. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;

18.1.9. Verificar se o serviço prestado pela contratada atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

18.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

18.1.11. Atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

19. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 à 87 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

19.1.1. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Administração;

b) Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos no item 6.2.2;

c) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Descumprir os prazos estabelecidos no item 7.1.1;

c.2) Descumprir os prazos estabelecidos no item 7.1.4;

c.3) Não atender às obrigações previstas nos itens 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

c.4) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta no item 6.4.

d) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto nos itens 6.3.3, 6.3.4, 17.1.14, 17.1.17 e 17.1.24;

e) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descrita no item 6.1.

f) Suspensão para contratar com a Administração;

g) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

19.1.2. As multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item acima serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

19.1.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

19.1.4. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

19.1.5. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela AGERSA, não serão computadas para o fim previsto no item 18.1.4

19.1.6. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 18.1.1.

19.1.7. As multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 19.1.1 poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “f” e “g” todas do item 19.1.1.

19.1.8. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

19.1.9. A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

19.1.11. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a AGERSA, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “f” ou “g” do item 19.1.1.

19.1.12. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela CONTRATANTE.

19.1.13. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

19.1.14. Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

19.1.15. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

19.1.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.1.17. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

19.1.18. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

20. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

20.2. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização

dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

20.3. Ao(s) fiscal (is) competirá:

20.3.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

20.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

20.3.3. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 8.666/1993;

20.3.4. Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas;

20.3.5. Atestar a nota fiscal, sem o qual, não será permitido qualquer pagamento.

20.4. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Contrato;

20.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

20.7. Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

20.8. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos no contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto do contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

20.9. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto fornecido, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

20.10. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso a documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

21. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. A contratação dos serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência de acordo com os praticados no mercado.

21.2. O critério de julgamento e aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

21.3. Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

22. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

22.1. O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

22.3. A taxa administrativa, que poderá ser negativa (Acórdão TCU 1034/2012), corresponderá ao valor percentual que será cobrado sobre o montante das despesas realizadas na rede credenciada pela licitante na fatura mensal.

22.4. Na taxa de administração da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

23. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

23.1. O Contrato celebrado será regido pela Lei nº. 8.666/1993, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 do referido diploma, com aplicação do art. 80 da mesma forma, se for o caso.

23.2. Fica assegurado à Contratante a prerrogativa de:

23.2.1. Efetuar o pagamento nas condições previstas no Contrato;

23.2.2. Recusar o pagamento em razão de vícios de qualidade não sanados que comprometam a utilização do Objeto contratado;

23.3. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor.

24. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre a AGERSA e a licitante vencedora, após concluído o processo de licitação e homologado o seu resultado, consoante à minuta que constitui o Anexo XI do respectivo Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A empresa licitante deverá comprovar na assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares), conforme previsto no item 6.4.1, podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de junho de 2019.

Raphaela Stein Mauro
Gerente Administrativo e Financeiro
Matrícula: 000116

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**(Em papel timbrado da empresa)**

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2019

CREDCIAMENTO

Através do presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na licitação em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2019.

(Assinatura do Representante Legal com reconhecimento de firma)

(Identificação/qualificação)

Obs. 1: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para outorga.

Obs. 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(Em papel timbrado da empresa)

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de
Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2019

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do art. 4º da Lei 10.520/02, declaramos que a
empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, cumpre
plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão em epígrafe.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

ANEXO IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**(Em papel timbrado da empresa)**

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2019

Senhor (a) Pregoeiro (a),

....., (empresa), estabelecida na Rua, nº .., ..bairro.., ..cidade.., ..UF.., ..Cep:..., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, credencia junto à AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, o Sr. (a), Carteira de Identidade nº Órgão Expedidor, ao qual outorga os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, dar lances, transigir, desistir, assinar atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Apresentamos a V.S^a nossa proposta para fornecimento do objeto, conforme discriminado abaixo:

TAXA ADMINISTRATIVA: (Expressa em percentual (%), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, escrito em algarismo e por extenso).

VALOR TOTAL MENSAL: (Escrito em algarismo e por extenso)

VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO EM 12 MESES: (Escrito em algarismo e por extenso)

Informamos que a validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Declaramos que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto da licitação, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para o fornecimento do objeto da licitação, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à AGERSA.

Declaramos que os custos relacionados aos demais serviços de apoio, inclusive emissão e reemissão de cartões eletrônicos em caso de extravio, perda roubo ou inutilização da tarja magnética por desgaste natural que impeça a leitura de seus caracteres, não acrescentarão ônus para a AGERSA ou para os servidores.

Declaramos que o quantitativo dos cartões poderá ser alterado a qualquer tempo pela AGERSA.

Comprometemo-nos a prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos estipulados.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2019

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (identificação completa da empresa) doravante denominado Licitante, declara sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, foi elaborada de maneira independente pela xxxxx (nome da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor ou integrante da AGERSA antes da abertura oficial das propostas, e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (MEs) e EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPPs)
(Em papel timbrado da empresa)**

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de
Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2019

DECLARAÇÃO

..... (razão social da
licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob
o número vem, pelo seu Representante Legal infra-
assinado, sob as penas da Lei, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º
da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15
de junho de 2007, em seu Art. 34, e que a empresa está apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declara, ainda, para fins de obtenção dos benefícios da lei Complementar nº
123/2006, que não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º da referida lei.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2019.

(Assinatura do Representante Legal com reconhecimento de firma)

(Identificação/qualificação)

**ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

(Em papel timbrado da empresa)

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de
Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2019

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, servimo-nos da presente para submeter
à apreciação de V. S^a. os documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na
licitação referenciada:

(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

ANEXO VIII – FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS**(Em papel timbrado da empresa)**

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2019

Em atendimento ao item 14.4.3, alínea " b.6" do Edital de Pregão Presencial em Referência, apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice de Solvência Geral (ISG).

Valores a serem transcritos do Balanço Patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante	R\$
RLP= Realizável a Longo Prazo	R\$
IF=Imobilizado Financeiro	R\$
IP= Imobilizado Permanente	R\$
AT=Ativo total	R\$
PC=Passivo Circulante	R\$
PNC=Passivo Não Circulante	R\$
PL= Patrimônio líquido	R\$

A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

O Índice de Liquidez Geral exigido é igual ou superior a 1,0 (um inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$ILG=(AC+RLP) \div (PC+PNC)$$

ILP=

B) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)

O Índice de endividamento exigido é inferior ou igual a 1 (um inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$EN=(PC+PNC) \div AT$$

EN=

C) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

A Solvência Geral exigida é igual ou superior a 1,0 (um inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA.

$$SG=AT \div (PC+PNC)$$

SG=

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.
7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(Em papel timbrado da empresa)

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2019.

..... (razão social da
licitante), com endereço na , inscrita no CNPJ/MF sob
o número vem, pelo seu Representante Legal infra-
assinado, sob as penas da Lei, declarar, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA LICITAR**

(Em papel timbrado da empresa)

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2019

..... (razão social da
licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob
o número vem, pelo seu Representante Legal infra-
assinado, sob as penas da Lei, declarar que até a presente data inexistem fatos
supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

Processo nº: XXXX/2019 (Protocolo nº: XXXXX)

Pregão Presencial nº: 003/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA E XXXXXXXXXX, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA, autarquia municipal instituída pela Lei nº 6.537/2011, inscrito no CNPJ sob o nº 03.311.730/0001-00, com sede à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, 6º andar, Edifício Guandu Center, Cachoeiro de Itapemirim/ES, nesta cidade, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Vanderley Teodoro de Souza**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 005.299.657-39 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.097.067-ES, residente e domiciliado à Rua Lúcio Bacelar, nº 290, BL 1, Apto 0306, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29101-030, nomeado através do Decreto Municipal nº 27.594, de 27 de março de 2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, XXXXXX, nacionalidade..., estado civil..., profissão... , portador da carteira de identidade nº XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si contrato para **FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO**, de acordo com o Processo Licitatório

protocolado sob o nº XXX, considerados partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, pelo Decreto Municipal nº 16.114/2005 e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista no sul do Estado do Espírito Santo, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, conforme quantitativos e especificações relacionadas neste Termo de Referência.

1.2. Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a AGERSA ou para seus servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto à CONTRATANTE estritamente de acordo com as especificações descritas abaixo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Do Fornecimento dos Cartões

2.2.1.1. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso

pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

2.2.1.2. Após a assinatura do Contrato, o servidor responsável enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de Vale-Alimentação.

2.2.1.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na sede da contratante.

2.2.1.4. Os cartões de Vale-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do servidor e do CONTRATANTE, possuir chip de segurança, sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, assim como possibilitar recargas mensais.

2.2.1.5. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados impressos:

a) Denominação completa da CONTRATANTE;

b) Nome por extenso do servidor;

c) Número sequencial de controle individual.

2.2.1.6. Os cartões devem ser de utilidade em todo o Estado do Espírito Santo, podendo ser utilizado nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

2.2.1.7. O primeiro Cartão de Vale-Alimentação de cada servidor, bem como os demais em caso de reemissão serão arcados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.2.1.8. A reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, será sem custo para a CONTRATANTE e para seus servidores, devendo a entrega ser efetuada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após contato feito pelo usuário, sem custo quanto a frete ou fabricação, nas mesmas características e condições definidas neste Termo de Referência, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

2.2.1.9. Os Cartões de Vale-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado, aos cuidados do fiscal do contrato, na Sede da contratante, sem custo de frete.

2.2.1.10. Na entrega e disponibilização de cartões, estes deverão estar envelopados individual e nominalmente, constando no envelope:

a) nome da contratante;

b) nome do usuário.

2.2.1.11. O desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.2.1.12. As senhas, assim como os cartões, devem ser fornecidas de forma gratuita.

2.2.1.13. Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência ou apresentem quaisquer defeitos, a contratante os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

2.2.1.14. Além do Cartão de Vale-Alimentação em nome do titular, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, sem custo, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, outro cartão quantos forem necessários.

2.2.1.15. O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário.

2.2.1.16. Os cartões deverão ter liberação automática online ou offline, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico ou manual.

2.2.1.17. A Contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada.

2.2.1.18. O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.2.1.19. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

2.2.1.20. A Contratada deverá fornecer treinamento ou manual de procedimentos para correta utilização do sistema de gerenciamento.

2.2.1.21. O cartão magnético deverá ser validado mediante digitação de senha, não sendo aceitável a assinatura como senha.

2.2.1.22. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

2.2.2. Da disponibilização dos créditos nos cartões de Vale-Alimentação dos servidores:

2.2.2.1. O valor inicial do cartão magnético será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) sob a forma de crédito mensal em cartão magnético, para os servidores da AGERSA.

2.2.2.2. Os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente informado pela AGERSA, após assinatura do contrato;

2.2.2.3. O servidor previamente designado para ser responsável pelo gerenciamento de cargas dos cartões, fará a solicitação do valor exato para crédito de cada servidor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o subitem anterior.

2.2.2.4. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 2.2.2.2, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal Mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos

valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o item 13;

2.2.2.5. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 2.2.2.2, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 14;

2.2.2.6. Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

2.2.2.7. As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line;

2.2.2.8. A CONTRATADA deverá manter disponível estrutura de atendimento aos usuários através de uma central.

2.2.2.9. No atendimento da central deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilidade de benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas.

2.2.2.10. O valor do vale-alimentação poderá ser reajustado, quando necessário, a pedido da Contratante, mediante comunicação formal informando o novo valor.

2.2.2.11. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da AGERSA em hipótese alguma sejam prejudicados.

2.2.2.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.2.13. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 30 (trinta) dias, à Contratante.

2.2.2.14. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.2.1.

2.2.3. Dos Serviços disponibilizados

2.2.3.1. A CONTRATADA disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha.

2.2.3.2. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor, e ferramentas que possibilitem consultas e o acompanhamento de saldos e lançamentos dos créditos e débitos dos servidores/empregados;

2.2.3.3. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a contratante a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

2.2.3.4. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

2.2.3.5. O cartão eletrônico/magnético com chip referente ao Vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

2.2.3.6. O uso do cartão para qualquer operação somente deverá ser possível após digitação de uma senha válida pelo usuário;

2.2.3.7. O bloqueio do uso do cartão de alimentação deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

2.2.3.8. Deverá ser possível a troca periódica ou validação da senha pessoal;

2.2.3.9. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

2.2.3.10. O uso indevido de cartão de alimentação não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA;

2.2.3.11. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da data da solicitação feita pela AGERSA.

2.2.3.12. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada à AGERSA.

2.2.3.13. Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.4. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados

2.2.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato a relação de rede credenciada com, no mínimo, 100 (cem) empresas atuantes no Sul do Estado do Espírito Santo, devendo conter obrigatoriamente:

2.2.4.1.1. Relação de, no mínimo, 39 (trinta e nove) estabelecimentos comerciais, como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, varejões, hortifrutis e padarias, credenciados e localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, local onde fica situada a sede da AGERSA, com seus respectivos endereços completos, telefone e inscrição no CNPJ e nome de fantasia pelos quais se identificam comercialmente.

2.2.4.1.2. Relação de, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos comerciais, como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns e varejões, hortifrutis e padarias, credenciados e localizados no Município de Alfredo Chaves-ES, com seus respectivos endereços completos, telefone e inscrição no CNPJ e nome de fantasia pelos quais se identificam comercialmente.

2.2.4.2. Ressalta-se que os referidos locais exigidos nos subitens anteriores têm por base as residências dos atuais servidores da AGERSA.

2.2.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, descrita no item 2.2.4.1.

2.2.4.4. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

2.2.4.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à AGERSA qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

2.2.4.6. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

2.2.4.7. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

2.3. DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.3.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

2.3.1.1. Emissão e entrega dos primeiros cartões: 07 (sete) dias úteis;

2.3.1.2. Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados sem custo): 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação;

2.3.1.3. Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela contratante, através de cronograma;

2.3.1.4. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

2.3.1.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

2.4. A CONTRATADA está sujeita à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não recebê-los, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

2.5. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos produtos no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a CONTRATANTE para a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, dentro do prazo de 12 (doze) meses da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global Contrato corresponde a R\$ XXXXX (XXXXXXX), sendo distribuídos da seguinte forma:

TAXA ADMINISTRATIVA: xxxxxxxxxxxxxxxx						
VALOR TOTAL MENSAL: xxxxxxxxxxxxxxxx						
VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO EM 12 (DOZE) MESES: xxxxxxxxxxxxxxxx						
ITEM 01	UNIDADE	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO DE CRÉDITO POR CARTÃO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
Vale-alimentação	Cartão	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	12	R\$ 108.000,00
			R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	1 (*)	R\$ 9.000,00
	Cartão	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	12	R\$ 14.400,00
			R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	1 (*)	R\$ 1.200,00
Subtotal:		19 CARTÕES				R\$ 132.600,00

Taxa Administrativa % (**):	0%
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 132.600,00

(*): Parcela única a ser paga juntamente com a primeira parcela, no primeiro mês de vigência do contrato;

(**): A Taxa de Administração (TA) será expressa em percentual com até duas casas decimais, podendo ser apresentada TA Negativa.

3.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos e encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, garantias e demais despesas necessárias para a execução do contrato, pelo qual, fica a CONTRATANTE isenta de tais ônus decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

4.1. O reajuste dos valores propostos neste instrumento poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, respeitados os limites estabelecidos na lei, com base no IPC-A/IBGE e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.

4.2. Qualquer uma das partes poderá propor a atualização monetária do presente Contrato que será realizada com base no IPC-A/IBGE e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.

4.3. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreeajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei n° 8666/93.

5.2. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.

5.3. Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O início da execução dos serviços deverá acontecer em prazo não superior a 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo n°: 20219/2019 (Protocolo n°: 1398449), completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

7.2. Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão n° 003/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa resultante desta contratação ocorrerá à conta da AGERSA no exercício de 2019, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Vale-Alimentação dos servidores:

Recursos vinculado – AGERSA: 29995807

Elemento de Despesa: 3390460000 – Auxílio Alimentação

Subelemento: 3390460100 – Indenização Auxílio Alimentação

Valor global: R\$ XXXXXXXXXXXX

Taxa de Administração:

Recursos vinculado – AGERSA: 29995807

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor global: XXXXXXXXXXXX

8.2. Foi emitida a Nota de Empenho n° XXXXX de XXXXX, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender as despesas inerentes ao presente Contrato.

8.3. Os elementos de despesas que, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida na cláusula 8.1.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, na sede da Agersa.

9.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

9.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

9.6. No caso de incorreções na Nota Fiscal, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.7. Somente será devida à CONTRATADA o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela CONTRATANTE.

9.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.9. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

9.10. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA;

9.11. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

9.12. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

9.13. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

9.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.15. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação do objeto tratado neste instrumento.

9.16. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete a CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de vale-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas;

10.1.2. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita aos servidores da CONTRATADA o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

10.1.3. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

10.1.4. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

10.1.5. Reembolsar a CONTRATANTE, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer vale-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto, se couber;

10.1.6. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CONTRATANTE.

10.1.7. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.8. Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos neste Termo de Referência e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

10.1.9. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

10.1.10. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação pela CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

10.1.11. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

10.1.12. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

10.1.13. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

10.1.14. Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da AGERSA, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, nem nos quantitativos mínimos exigidos;

10.1.15. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

10.1.16. Comunicar a CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

10.1.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

10.1.18. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

10.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

10.1.20. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

10.1.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

10.1.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

10.1.24. Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

10.1.25. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete ao CONTRATANTE:

- 11.1.1. Requisitar os créditos referentes ao Vale-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;
- 11.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 11.1.3. Encaminhar à CONTRATADA a relação dos servidores para emissão dos cartões;
- 11.1.4. Oferecer os serviços aqui especificados a todos os servidores da AGERSA;
- 11.1.5. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
- 11.1.6. Notificar, por escrito, à contratada toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;
- 11.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo estabelecidos, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;
- 11.1.8. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- 11.1.9. Verificar se o serviço prestado pela contratada atende todas as especificações contidas neste Contrato;
- 11.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 11.1.11. Atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8666/93.
- 12.2. O Presente Contrato será regido pela Lei n.º 8.666/1993, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 do referido diploma, com aplicação do art. 80 da mesma forma, se for o caso.
- 12.3. Fica assegurado à CONTRATANTE a prerrogativa de:

12.4. Efetuar o pagamento nas condições previstas no presente Contrato;

12.5. Recusar o pagamento em razão de vícios na prestação dos serviços contratados;

12.6. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 à 88 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

14.1.1. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Administração;

b) Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos no item 2.2.2.2;

c) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Descumprir os prazos estabelecidos no item 2.3.1.1;

c.2) Descumprir os prazos estabelecidos no item 2.3.1.4;

c.3) Não atender às obrigações previstas nos itens 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

c.4) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta no item 2.2.4;

d) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto nos itens 2.2.3.3, 2.2.3.4, 10.1.14, 10.1.17 e 10.1.24;

e) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descrita no item 2.2.1;

f) Suspensão para contratar com a Administração;

g) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

14.1.2. As multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item acima serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

14.1.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

14.1.4. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.5. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela AGERSA, não serão computadas para o fim previsto no item 14.1.4 ;

14.1.6. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 14.1.1.

14.1.7. As multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 14.1.1 poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “f” e “g” todas do item 14.1.1.

14.1.8. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

14.1.9. A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

14.1.10. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a AGERSA, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “f” ou “g” do item 14.1.1.

14.1.11. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela CONTRATANTE.

14.1.12. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

14.1.13. Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.1.14. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

14.1.15. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.16. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

14.1.17. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, contados do dia subsequente à publicação no Diário Oficial do Município do resumo do Contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS E DA PUBLICAÇÃO

17.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que ao presente se aderirá.

17.2. A publicação do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

19.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

19.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

19.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

19.2.3. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 8.666/1993;

19.2.4. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas as ocorrências havidas.

19.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

19.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

19.6. Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

19.7. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

19.8 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co responsabilidade da CONTRATANTE.

19.9. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

20.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da manutenção do Contrato;

- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

20.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 25.2.
- b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da AGERSA.

20.5. A parte interessada na rescisão deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, xx de xxxx de 2019.

Vanderley Teodoro de Souza

XXXXXXXXXXXX

AGERSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura:

ANEXO XII – VALORES DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO	QUANTIDADE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
ITEM 01: Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/ Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista no sul do Estado do Espírito Santo, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.	19 (dezenove) Cartões de Vale-Alimentação	0,00% (zero percentual)